

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO EM EXERCÍCIO RESOLVE: autorizar SÁLVIO CARLOS FREIRE DA SILVA, Diretor Geral em exercício da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará, a viajar para Lima-Peru, no período de 7 a 11 de abril de 2014, a fim de participar da COSALFA 41 – Seminário Internacional Pré-Cosalfa e 41ª Reunião Ordinária da Comissão Sul-americana pela luta contra a Febre Aftosa, e conceder, para tanto, de acordo com o Decreto nº. 734/92, alterado pelo Decreto nº. 3.805/99, 4 (quatro) diárias, devendo responder pelo expediente do Órgão, nos dias mencionados, ANA CLEIDE DA SILVA TELES, Diretora Operacional.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 DE MAIO DE 2014.

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Governadora do Estado em exercício

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO EM EXERCÍCIO RESOLVE: autorizar o CB PM RG 27156 HUMBERTO DA PAIXÃO LAMEIRA COSTA a viajar para as cidades de Orlando e Miami-EUA, no período de 16 a 28 de abril de 2014, sem ônus para o Estado, em gozo de férias regulamentares.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 DE MAIO DE 2014.

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Governadora do Estado em exercício

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO EM EXERCÍCIO RESOLVE: autorizar o CAP PM ALCIDES DA SILVA MACHADO JÚNIOR e o MAJ PM ARMANDO CONCEIÇÃO DE MORAIS GONÇALVES a viajarem à cidade de Wichita-KS-EUA, no período de 15 a 28 de abril de 2014, a fim de participarem do curso para piloto de asa fixa na aeronave Caravan 208 PT-PBC, e conceder, a cada um desses profissionais, de acordo com o Decreto nº. 734/92, alterado pelo Decreto nº. 3.805/99, 13 ½ (treze e meia) diárias.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 DE MAIO DE 2014.

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Governadora do Estado em exercício

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO EM EXERCÍCIO RESOLVE: autorizar o CAP BM ARMANDO SILVA DE SOUZA, lotado no Grupamento Aéreo de Segurança Pública do Pará - GRAESP, vinculado à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, a viajar para a cidade de Wichita, KS-EUA, no período de 26 de abril a 4 de maio de 2014, a fim de participar do treinamento e adaptação na aeronave Caravan 208 PT-PBC, e conceder, de acordo com o Decreto nº. 734/92, alterado pelo Decreto nº. 3.805/99, 8 (oito) diárias.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 DE MAIO DE 2014.

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Governadora do Estado em exercício

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 2014

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III, V e X, da Constituição Estadual, e Considerando o Despacho Analítico nº. 0390/2014 da Consultoria Geral do Estado, R E S O L V E:

Art. 1º Reverter ao serviço ativo da Polícia Militar do Pará - PMPA, nos termos dos arts. 91 e 92 da Lei Estadual de 5.251, de 31 de julho de 1985, o TEN CEL PM RG 16254 TEMÍSTOCLES PAULO DA SILVA, por ter cessado o motivo de sua permanência à disposição da Prefeitura Municipal de Marituba.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2013.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 DE MAIO DE 2014.

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Governadora do Estado em exercício

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 2014

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando os termos do Ofício nº.167 – GAB/DGPC, datado de 6 de março de 2014, da Polícia Civil do Estado do Pará - PCPA; Considerando que os candidatos abaixo relacionados foram aprovados e nomeados no Concurso Público C-108 da Polícia Civil do Estado do Pará - PCPA, mas não tomaram posse dentro do prazo previsto em lei, conforme Processo nº. 2014/101908; Considerando o Despacho Analítico nº 0236/2014 da Consultoria Geral do Estado, R E S O L V E:

Art. 1º Tornar sem efeito, com base nos termos do art. 22, § 3, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, a nomeação dos relacionados neste Decreto, os quais foram nomeados para exercer os cargos a seguir discriminados, com lotação na Polícia Civil do Estado do Pará - PCPA.

CARGO: TÉCNICO EM GESTÃO DE INFORMÁTICA – CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

REINALDO GIL LIMA DE CARVALHO

CARGO: TÉCNICO EM GESTÃO DE INFORMÁTICA – ENGENHARIA DE SISTEMAS

JOSE ERLANDIO PEREIRA DE MESQUITA

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 DE MAIO DE 2014.

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Governadora do Estado em exercício

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 2014

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e XX, parte final da Constituição Estadual, e

Considerando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº. 165-GAB/PAD, de 16 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 32.489, de 26 de setembro de 2013, com o prazo prorrogado pela Portaria nº. 226-GAB/PAD, de 28 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 32.534, de 3 de dezembro de 2013, do Secretário de Estado de Educação, de que trata o Processo nº. 2014/43520;

Considerando o Parecer nº. 123/2014 da Consultoria Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Demitir WENDERSON RAMOS FERNANDES, matrícula nº. 57234233-1, lotado na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, com base no art. 190, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 DE MAIO DE 2014.

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Governadora do Estado em exercício

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 2014

A GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V, X e XX, da Constituição Estadual, combinado aos arts. 128 e 129, inciso I, alíneas "a" e "c", da Lei Estadual nº. 6.833/2006, e

Considerando os elementos informativos colacionados na representação pela prisão preventiva em APFD (Auto de Prisão em Flagrante Delito), formulada pela Corregedoria Geral da PMPA na decisão interlocutória proferida pela Justiça Militar do Estado, a qual julgou procedente o pedido pela medida cautelar com a expedição do consequente Mandado de Prisão, bem como na denúncia ministerial, os quais trazem a lume fato de natureza GRAVE atribuível ao 1º TEN QOPM RG 32.502 LUCIANO SILVA MANGAS, que, em tese, conduzem ao entendimento de que o referido Oficial tenha procedido incorretamente no desempenho do cargo, violando o sentimento do dever no exercício de função ou de serviço policial-militar, a honra pessoal, o pundonor policial-militar e o decoro da classe;

Considerando que o supracitado Oficial Justificante, em tese, estando de serviço na condição de Oficial da Polícia Militar e superior hierárquico dos policiais militares CB PM GERSON SOUZA CRUZ e CB PM HAROLDO CARLOS DOS SANTOS NASCIMENTO, teria aderido subjetivamente à suposta conduta criminosa de seus subordinados que estavam escalados de serviço na Base Móvel Comunitária da Mirandinha (Trailer), porquanto, ambos militares estaduais CB PM GERSON e CB PM HAROLDO, em tese, abandonaram seu posto de serviço por volta das 22h do dia 3 de outubro de 2013 para se fazerem presentes na companhia de mais duas pessoas não fardadas na residência da mãe do senhor LAURO BEZERRA DE SOUZA JÚNIOR, localizada na Vila da Barca, e apontaram uma arma de fogo para este último e sua esposa, a senhora LECINDA DE SOUZA VALENTE, e a partir deste momento passaram a praticar crimes contra o patrimônio, portanto, teriam subtraído quantia em dinheiro do Senhor LAURO BEZERRA e sua esposa LECINDA VALENTE, em seguida teriam invadido a residência da mãe do senhor LAURO BEZERRA para dar continuidade à mesma prática delitiva, tendo como vítima a filha do casal HELEN VALENTE DE SOUZA, a qual afirma que suas economias em moeda foram subtraídas pelos citados militares estaduais;

Considerando que o senhor LAURO BEZERRA, algemado, teria entrado forçosamente pelos citados militares em um veículo particular GOL, cor prata, peliculado, de placa NOI-5807, passando a ser alvo de tortura psicológica para que obtivesse de sua família a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), posteriormente diminuída para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de resgate, e logo depois em que estava em via pública se deparou com o senhor EVERTON VALENTE, filho do senhor LAURO BEZERRA, e também o forçaram a entrar no veículo GOL prata. Em seguida, a Sra. LECINDA VALENTE procurou a Corregedoria Geral da PMPA para relatar o fato e o órgão correcional da Polícia Militar montou uma campanha (visando efetuar a prisão em flagrante dos militares) na Travessa Antônio Everdosa, próximo ao Colégio Salesiano do Trabalho, local este ajustado entre os militares e a Sra. LECINDA VALENTE para a entrega do dinheiro referente ao resgate, não logrando êxito no recebimento da

quantia, uma vez que os militares suspeitaram de que "havia algo anormal", e por volta de 1h da manhã, já do dia 4 de outubro de 2013, finalmente os senhores LAURO BEZERRA e seu filho EVERTON VALENTE foram liberados próximo ao "canal do Galo", após terem recebido muita pressão psicológica por parte dos Militares;

Considerando que no dia 4 de outubro de 2013 foi realizada interceptação telefônica autorizada judicialmente, na forma da lei, em linha de propriedade do CB PM GERSON SOUZA CRUZ, em que foi possível detectar que este estava recebendo auxílio do Justificante, 1º TEN PM LUCIANO SILVA MANGAS, sendo certo que no áudio das conversas gravadas em CD-R nota-se que o referido Oficial alerta o CB PM GERSON CRUZ de que a Corregedoria da PMPA "está no pé dele", orientando-o a ir para um hospital e providenciar um atestado médico falso, no intuito de justificar o seu afastamento do serviço e tentar afastar a acusação de abandono de posto da Base Móvel Mirandinha; Considerando que em outra ligação o Oficial Justificante 1º TEN PM LUCIANO SILVA MANGAS recomenda ao CB PM GERSON que empreenda fuga – usando especificamente as palavras "sai fora" –, na tentativa de auxiliar este último a subtrair-se da ação da Corregedoria da PMPA, que estava em seu encaixo;

Considerando que em uma terceira ligação, cuja conversa seria entre o CB PM GERSON e o policial militar motorista da viatura do Oficial Justificante; este segundo diz ao interlocutor que o tenente não pode fazer nada dentro da Corregedoria da PMPA, pois seu telefone estava "no viva voz", então o CB PM GERSON teria dito que o 1º TEN PM LUCIANO SILVA MANGAS tinha que lançar no livro que ele foi dispensado e o interlocutor diz que esta história que o CB PM GERSON contou ao telefone não foi contada pelo 1º TEN LUCIANO SILVA MANGAS para os "caras", referindo-se aos membros da Corregedoria da Polícia Militar, dando a entender que o 1º TEN PM LUCIANO SILVA MANGAS mentiu na Corregedoria da PMPA para favorecer o CB PM GERSON;

Considerando, ainda, que por todo o exposto, a narrativa fática conduz ao entendimento segundo o qual teoricamente o 1º TEN LUCIANO SILVA MANGAS teria o propósito de acobertar os crimes cometidos pelo CB PM GERSON e seus "comparsas", e na condição de coator dos atos ilícitos em comento, em tese, incidiu nas condutas tipificadas nos incisos III, IV, VII, IX, XI, XVIII, XX, XXIII, XXIV, XXVI, XXVII, XXXIII e XXXVI do art. 18, combinado com o §1º do art. 37 da Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), bem como ao que estabelece o § 2º do art. 37 do mesmo diploma disciplinar, no tocante aos arts. 242, § 2º, incisos I e II (roubo qualificado) e 244 (extorsão mediante sequestro) do Código Penal Militar, configurando pois, em tese, transgressão de natureza GRAVE, podendo ensejar ao citado Oficial da Polícia Militar a punição disciplinar de Demissão; Considerando o Parecer nº. 135/2014 da Consultoria Geral do Estado e o Parecer Jurídico nº. 008/2014 da Procuradoria Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados, nos termos do que preceituam os arts. 129 e 131 da Lei Estadual nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, para compor Conselho de Justificação destinado a apurar as faltas funcionais do justificante 1º TEN QOPM RG 32.502 LUCIANO SILVA MANGAS, os oficiais militares a seguir relacionados:

MAJ QOPM JOSÉ RICARDO PASSOS CHAVES, do CG – Presidente
CAP QOPM FÁBIO ALEX CORREA BARRA, da CIPRV – Interrogante e Relator

CAP QOPM JOSÉ VALMIR CARDOSO SANTOS, da CIPRV – Escrivão

Art. 2º O Presidente deverá instruir o Conselho em consonância com os preceitos constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa prevista no art. 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º Fica afastado o oficial justificante de suas funções, passando à disposição do Conselho de Justificação, nos termos do art. 130 da Lei Estadual nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006.

Art. 4º O prazo para conclusão do presente procedimento é de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto, nos termos do art. 133, combinado ao art. 123 da Lei Estadual nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 DE MAIO DE 2014.

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Governadora do Estado em exercício